

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

7 de junho de 2022

Compliance



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. GRUPO GALP.....	2
3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	3
4. RISCOS E OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	6
5. MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	7
6. MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	8
7. ANEXOS.....	10
ANEXO I	10
ANEXO II.....	12
ANEXO III	18

1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas afetam o regular funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes económicos, nomeadamente, das empresas do sector energético.

De modo a combater a corrupção, e os seus efeitos negativos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações e recomendações, bem como, aprovam legislação com o objetivo de prevenir e combater a corrupção. A nível internacional salientam-se as recomendações da Organização das Nações Unidas, da OCDE e do Wolfsberg Group. No âmbito nacional, a corrupção e infrações conexas estão previstas e reguladas pelo Código Penal; existindo, igualmente, legislação específica, o Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como, a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

A Galp enquanto Grupo com mais de 6000 trabalhadores com sede em Portugal, encontra-se abrangida pelo Regime geral da prevenção da corrupção, o qual prevê a obrigatoriedade da elaboração de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas que contenha:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Desta forma, pelo presente documento a Galp dá cumprimento às obrigações estabelecidas no Regime geral da prevenção da corrupção quanto ao referido plano.

2. Grupo Galp

O Grupo Galp é constituído por um conjunto de empresas no setor de energia, sendo hoje um grupo integrado de produtos petrolíferos e gás natural, com atividades que se estendem desde a exploração e produção de petróleo e gás natural, à refinação e distribuição de produtos petrolíferos, distribuição

e venda de gás natural, geração de energia elétrica e á aposta nas energias renováveis e novos negócios.

Com uma forte presença a nível internacional, a estrutura organizativa atual da Galp assenta em quatro unidades de negócio e um centro corporativo, o qual fornece suporte de forma global e transversal à sua atividade. A Galp opera atualmente em 10 jurisdições: Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Namíbia, e Essuatíni, desenvolvendo operações de Upstream, Industrial & Energy Management, Comercial e Renováveis e Novos Negócios.

Adicionalmente, o Grupo Galp realiza atividade de exportação de produtos petrolíferos e gás natural interagindo com terceiros de jurisdições onde não detém operações.

3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Âmbito de aplicação

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português, sendo entendidos por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

A Galp dispõe de uma Política de Prevenção da Corrupção que estabelece como princípio basilar a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Desta forma, a Galp entende que os riscos de corrupção e de infrações conexas englobam todos os eventos que possam colocar em causa o cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A norma de prevenção de corrupção, estabelece as principais regras e responsabilidades no que se refere à realização e aceitação de ofertas, entretenimento ou outras vantagens.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela Galp, a enumeração dos riscos de corrupção, identificados no presente Plano, tem como ponto de partida a análise das principais Unidade de Negócio e jurisdições onde a Galp desenvolve operações.

Na Galp os fatores de risco de corrupção são elencados no seu Dicionário de Riscos, os quais são avaliados por nível de impacto e probabilidade, de forma a aferir o risco de cada geografia onde a Galp está presente.

A classificação das áreas de negócio por exposição aos riscos de corrupção e de infrações conexas é detalhada no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Galp.

Assim, as atividades que apresentam graus de risco crítico são alvo de atenção prioritária assegurando-se a adoção de medidas de prevenção, por meio da intervenção das funções de controlo (Gestão de Risco, Compliance e Auditoria Interna).

Funções e responsabilidades

As responsabilidades inerentes á execução do Programa de Compliance Anticorrupção, e, por conseguinte, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, assentam, primeiramente, no compromisso dos órgãos de administração do Grupo Galp que estabelecem o tone from the top, por meio da promoção de uma cultura de Compliance.

Para além disso, a estrutura e a organização do governo de gestão de risco no Grupo Galp alicerçam-se no modelo de três linhas de defesa. Assim, a área de Gestão de Risco assegura em permanência a identificação, gestão, monitorização e mitigação dos riscos aos quais as unidades de negócio da Galp se encontram expostas, possuindo uma estrutura descentralizada de gestão de riscos, assente em Local Risk Officers (LRO). Por sua vez, compete às áreas de Compliance, Gestão de Risco e Controlo Interno a gestão do risco transversal às unidades de negócio e a monitorização dos níveis de risco.

Adicionalmente, o Conselho de Administração define a estratégia de gestão de risco e aprova o apetite de risco do Grupo Galp, enquanto a Comissão Executiva assegura o alinhamento da gestão de risco com a estratégia definida e os objetivos dos negócios.

Gestão de risco de negócio	Conformidade corporativa	Definição e monitorização da estratégia de gestão de risco
Áreas de negócio e suporte (LRO e responsáveis de risco)	Área de Compliance e DGR	Conselho de Administração e Comissão Executiva
<ul style="list-style-type: none"> ● Identificação e avaliação de riscos específicos das unidades de negócio ● Definição de indicadores de risco (<i>Key Risk Indicators</i>) e respetivos limites de tolerância ● Definição e implementação de medidas de resposta ao risco 	<ul style="list-style-type: none"> ● Identificação e avaliação de riscos transversais às unidades de negócio ● Definição de ferramentas de suporte à gestão de risco (metodologias, normas, processos) ● Definição de planos de formação de gestão de risco 	<ul style="list-style-type: none"> ● Definição da estratégia de gestão de risco ● Garantia do alinhamento da gestão de risco com a estratégia definida ● Definição de linhas de reporte, competências e responsabilidades de gestão de risco

Metodologia de gestão e avaliação de risco

A elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

(i) Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;

(ii) Avaliação dos riscos segundo uma escala, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto;

(iii) Identificação e implementação de medidas preventivas/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e

(iv) Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

De acordo com o Manual de *Enterprise Risk Management* do Grupo Galp, o processo de identificação e avaliação de riscos (entre os quais o risco de corrupção) tem por base a definição prévia do apetite de risco do Grupo Galp.

Assim, compete às unidades de negócio a classificação de cada risco de acordo com a escala de apetite de risco da organização e à Gestão de Risco a compilação da informação das unidades de negócio e a definição do nível agregado de apetite de risco do Grupo Galp, que corresponderá ao nível mais elevado de entre os identificados (por unidades de negócio e Grupo Galp).

A definição de apetite de risco do Grupo Galp é formalizada anualmente na Declaração de Apetite de Risco, que inclui a avaliação dos níveis de tolerância da organização face às principais categorias de risco e ao nível de risco subjacente. Adicionalmente, o Conselho de Administração define a estratégia de gestão de risco e aprova o apetite de risco do Grupo Galp, enquanto a Comissão Executiva assegura o alinhamento da gestão de risco com a estratégia e objetivos definidos.

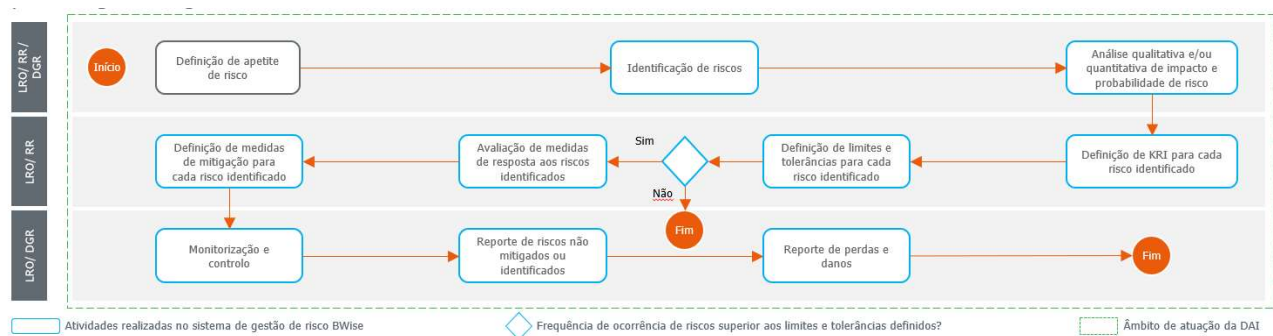
A identificação de riscos e fatores de riscos é centralizada no Dicionário de Riscos do Grupo Galp, o que permite obter uma visão da organização estruturada por natureza (e.g., Legal & Compliance) e categorias (e.g., Corrupção). O Dicionário de Riscos está em permanente atualização, em função da evolução do contexto operacional e organizacional do Grupo Galp.

No seguimento da identificação de riscos e fatores de riscos é realizada a avaliação qualitativa e/ou quantitativa em matéria de (i) nível de impacto do risco; e (ii) probabilidade de ocorrência do risco.

De forma a priorizar os riscos identificados, o Grupo Galp procede a um *scoring* de risco tendo por base as dimensões de impacto e probabilidade.

As medidas de resposta ao risco são definidas tendo por base as dimensões de impacto e probabilidade de ocorrência de risco, em função do apetite de risco do Grupo Galp (definido anualmente na Declaração de Apetite de Risco).

O processo interno de gestão de risco compreende as seguintes atividades: (i) identificar e avaliar riscos; (ii) monitorizar, controlar e reportar riscos; e (iii) supervisionar, auditar e rever o processo de gestão de risco.



4. Riscos e ocorrências de corrupção e infrações conexas

Numa primeira fase, procedeu-se á enumeração dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado podem ser penalmente responsabilizáveis, definindo-se, em seguida, os fatores de risco, os quais dizem respeito às condições ou circunstâncias que podem potenciar a concretização de atos ilícitos no exercício da diversas atividades e geografias onde o Grupo Galp opera.

O risco de corrupção divide-se em seis grupos de riscos, considerando a regulamentação, standards e boas práticas nesta matéria, bem como, a análise de contexto do Grupo Galp: (i) suborno; (ii) relações com terceiras partes; (iii) gratificações; (iv) extorsão económica; (v) relações com o Estado; e (vi) gestão de recursos humanos.

O *Risk Assessment* do Grupo Galp tem por base os fatores de risco identificados - dispostos no Dicionário de Risco do Grupo Galp - agregados por estrutura organizativa (Centro Corporativo e unidade de negócio) e jurisdição. Ao classificar cada fator de risco tendo em consideração as especificidades do Centro Corporativo, unidade de negócio e jurisdição é possível avaliar o risco de corrupção a que o Grupo Galp está exposto, ponderando as várias dimensões que o constituem.

Posteriormente, cada fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a. Probabilidade de ocorrência: é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;

b. Impacto: são avaliados os potenciais impactos financeiros, reputacionais e ambientais.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como, na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

Score de risco de corrupção por unidade de negócio e Factor de Risco

Apresenta-se no Anexo II ao presente Plano o posicionamento da estrutura organizativa do Grupo Galp na matriz de *score* de risco de corrupção por factor de risco, o qual poderá sofrer variações em razão da jurisdição.

Definição de *Key Risk Indicators*

Em complemento à identificação de fatores de risco e subsequente agregação dos mesmos para avaliar o risco de corrupção, a organização define *Key Risk Indicators* ("KRI"), os quais funcionam como indicadores críticos da variabilidade do nível de risco. Estes permitem monitorizar as alterações do nível de risco e fornecem sinais de alerta do aumento da exposição a esse risco, possibilitando a definição atempada de planos de resposta corretivos e/ou preventivos.

5. Mitigação dos riscos de ocorrências de corrupção e infrações conexas

Na Galp o Programa de cumprimento normativo para a prevenção da corrupção é formado, nomeadamente, por:

- Política de Prevenção da Corrupção;
- Código de Conduta;
- Norma interna para Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- Norma interna de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Programa de formação para matérias de prevenção da corrupção;
- Canal de denúncias (OpenTalk).

Como forma de reforçar estes instrumentos de definição de padrões de conduta e comportamentos esperados, de acordo com o Regime Geral de Prevenção à Corrupção, a Galp tem implementado um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas no qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, bem como a indicação das medidas a adotar para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política.

A Galp procura, ainda, garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Existem, igualmente, instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da Galp com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta. O reforço dos meios de controlo interno e a supervisão das entidades do Grupo Galp demonstram o compromisso para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

6. Monitorização e comunicação

A execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas está sujeita a controlo, realizado da seguinte forma:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

Bem como, à consolidação e reporte interno de informação sobre a sua execução, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) avaliações / auditorias efetuadas pela Auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (iv) avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Galp que justifique a revisão antecipada.

7 junho 2022

7. Anexos

Anexo I

(i) Crimes de corrupção:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9º Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta prevista visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
Corrupção ativa no setor público (artigo 374º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no artigo 373.º que prevê a corrupção passiva no setor público.	Punido com pena de prisão de um 1 a 5 anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8º Lei 20/2008)	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. Se o ato ou omissão previsto causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um ou oito anos.
Corrupção passiva no setor público (artigo 373º Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Punido com pena de prisão de um 1 a 8 ano. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

7 junho 2022

(ii) Recebimento e oferta indevidos de vantagem:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372º) - crimes cometidos no exercício de funções públicas	a) O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
	b) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

(iii) Tráfico de influência:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Tráfico de influência (artigo 335º)	a) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou	Com pena de prisão de 1 a 5 anos; ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
	b) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; ou com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

(iv) Branqueamento:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Branqueamento (artigo 368º-A)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Punido com pena de prisão até 12 anos.

(v) Suborno:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Suborno (artigo 363º)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos.	Punido com com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Anexo II

Unidade de Negócio	Factor de Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Centro Corporativo	Verificação de integridade de terceiras partes (que não potenciais parceiros contratuais) inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
	Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
	Processo de aceitação de relação com terceiras partes (parceiros de negócio e parceiros contratuais) desalinhado com o apetite de risco da área de negócio	Médio	Possível	Alto
	Intermediação de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio
	Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Alto	Improvável	Alto
	Ato de suborno por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Muito Alto	Rara	Médio
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Muito Alto	Possível	Alto
	Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
	Ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Rara	Médio
	Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
	Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Rara	Médio
	Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições na empresa e empregos no setor público e vice-versa)	Médio	Improvável	Médio
	Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Médio	Rara	Médio

	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Alto	Rara	Médio
	Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Rara	Médio
	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Muito Alto	Rara	Médio
	Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Médio	Provável	Alto
Upstream	Verificação de integridade de terceiras partes (que não potenciais parceiros contratuais) inexistente ou insuficiente	Médio	Improvável	Médio
	Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Médio	Improvável	Alto
	Processo de aceitação de relação com terceiras partes (parceiros de negócio e parceiros contratuais) desalinhado com o apetite de risco da área de negócio	Médio	Rara	Médio
	Intermediação de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Improvável	Alto
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio
	Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Alto	Rara	Médio
	Ato de suborno por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Improvável	Alto
	Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
	Ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto
	Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Médio	Improvável	Médio
	Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Improvável	Alto
	Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições na empresa e empregos no setor público e vice-versa)	Alto	Improvável	Alto

7 junho 2022

Industrial & Energy Management	Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Alto	Improvável	Alto
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Muito Alto	Rara	Médio
	Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Alto
	Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Baixo	Provável	Alto
	Verificação de integridade de terceiras partes (que não potenciais parceiros contratuais) inexistente ou insuficiente	Médio	Improvável	Médio
	Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Médio	Improvável	Médio
	Processo de aceitação de relação com terceiras partes (parceiros de negócio e parceiros contratuais) desalinhado com o apetite de risco da área de negócio	Médio	Improvável	Médio
	Intermediação de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Muito Alto	Improvável	Alto
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Rara	Médio
	Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Muito Alto	Rara	Médio
	Ato de suborno por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Muito Alto	Rara	Alto
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
	Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
	Ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Rara	Médio
	Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Alto	

7 junho 2022

	Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições na empresa e empregos no setor público e vice-versa)	Alto	Improvável	Alto
	Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Médio	Rara	Médio
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Muito Alto	Rara	Médio
	Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Alto
	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Alto	Rara	Médio
	Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
Comercial	Verificação de integridade de terceiras partes (que não potenciais parceiros contratuais) inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
	Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio
	Processo de aceitação de relação com terceiras partes (parceiros de negócio e parceiros contratuais) desalinhado com o apetite de risco da área de negócio	Baixo	Improvável	Médio
	Intermediação de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Médio	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Possível	Crítico
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Rara	Médio
	Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Muito Alto	Improvável	Alto
	Ato de suborno por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Improvável	Alto
	Extorsão económica de terceiros	Muito Alto	Rara	Médio
Ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto	

7 junho 2022

	Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Médio	Improvável	Médio
	Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Alto
	Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições na empresa e empregos no setor público e vice-versa)	Médio	Rara	Médio
	Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Médio	Rara	Médio
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Muito Alto	Rara	Médio
	Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Rara	Alto
	Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Muito Baixo	Provável	Médio
Renováveis e Novos Negócios	Verificação de integridade de terceiras partes (que não potenciais parceiros contratuais) inexistente ou insuficiente	Médio	Possível	Alto
	Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Médio	Possível	Alto
	Processo de aceitação de relação com terceiras partes (parceiros de negócio e parceiros contratuais) desalinhado com o apetite de risco da área de negócio	Médio	Improvável	Alto
	Intermediação de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Rara	Médio
	Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Alto	Rara	Médio
	Ato de suborno por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Muito Alto	Rara	Médio
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Muito Alto	Improvável	Alto
Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio	

Ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Rara	Médio
Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Improvável	Alto
Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Improvável	Médio
Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições na empresa e empregos no setor público e vice-versa)	Alto	Rara	Médio
Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Médio	Rara	Médio
Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Muito Alto	Rara	Médio
Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Rara	Médio
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Muito Alto	Rara	Alto
Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Baixo	Provável	Alto

Anexo III

Fator de risco	Medida Mitigação
Relacionamento com Agentes Públicos/Pessoas Politicamente Expostas	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento das normas internas relativas à interação com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, bem como, de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de realização de ofertas; • Verificação de integridade de Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; • As interações com Agentes Públicos devem, preferencialmente, ocorrer com a presença de, pelo menos, dois colaboradores de empresas do Grupo Galp; • As solicitações feitas por Agentes Públicos à Galp, e os documentos apresentados pela Galp e/ou Terceiros agindo em nome da Galp devem ser devidamente controlados e registados pela área de Negócios envolvida; • O processo de contratação deve conservar evidências: a) que houve cotação de preço com outros fornecedores, b) que o fornecedor tem a melhor qualificação versus preço de mercado, c) o preço está em linha com as práticas remuneratórias locais.
Envolvimento com terceiros associados a eventos de integridade/corrupção	<ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem o Grupo Galp pretenda estabelecer relação de negócio devem ser sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade com atribuição de nível de risco e adequação do suporte contratual a eventuais medidas de mitigação emitidas.
Envolvimento com terceiros associados a branqueamento de capitais	<ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem o Grupo Galp pretenda estabelecer relação de negócio devem ser sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade com atribuição de nível de risco e adequação do suporte contratual a eventuais medidas de mitigação emitidas.
Atribuição e recebimento de ofertas e de convites para eventos	<ul style="list-style-type: none"> • A atribuição e o recebimento de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo prévio de avaliação e aprovação.
Atribuição de patrocínios e donativos	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de verificação de integridade, com atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária; • Inclusão de cláusulas específicas para mitigação de risco(s) identificado(s); • Monitorização contínua da efetividade dos donativos e patrocínios afim de averiguar a correspondência da execução com os objetivos acordados.
Envolvimento com países/contrapartes sancionados	<ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem o Grupo Galp pretenda estabelecer relação de negócio devem ser sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade com atribuição de nível de risco e adequação do suporte contratual a eventuais medidas de mitigação emitidas. • A interação de empresas do Grupo Galp com entidades ou países sancionados é proibida.
conflito de interesses	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento das normas internas relativas a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; • Os membros dos órgãos de administração das sociedades do Grupo Galp e todos os seus Colaboradores devem comunicar, qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem.
Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Controlo Interno de riscos e controlos dos processos relevantes e Unidades de Negócio.